



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Tabelaão Vicente Pereira da Silva

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Tabelaão Vicente Pereira da Silva, de Juazeiro do Norte, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005, e autoriza Joana Darc Alves Dantas a assumir a diretoria da citada escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 01255420-0

PARECER Nº 1068/2002

APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Joana Darc Alves Dantas, diretora da Escola de Ensino Fundamental Tabelaão Vicente Pereira da Silva, situada na Avenida Dr. Floro Bartolomeu, 1203, Bairro Juvêncio Santana, Juazeiro do Norte, Cep: 63.010.050, mediante processo Nº 01255420-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para direção, em favor de Joana Darc Alves Dantas.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Decreto Municipal Nº 385/79.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Tabelaão Vicente Pereira da Silva, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005 e à



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

autorização para que Joana Darc Alves Dantas assuma a direção da mencionada escola, até ulterior deliberação deste Conselho.
Cont. Par/Nº 1068/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhada da ata da congregação dos professores e do quadro curricular.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1068/2002
SPU	Nº	01255420-0
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC